



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

LEI Nº 5.057/2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de vídeo de segurança em teatros, danceterias e casas noturnas, no âmbito do Município de Cariacica, edá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de vídeo de segurança em teatros, casas noturnas, danceterias, casas de espetáculos e similares com capacidade para receber público igual ou superior a 300 (trezentas) pessoas.

Art. 2º O vídeo de que trata o art. 1º desta Lei deverá ser audível por todos os frequentadores e visível dos principais pontos do estabelecimento e conterá as seguintes informações de segurança, dentre outras:

- I - localização dos extintores;
- II - existência de brigada de incêndio;
- III - saídas de emergência;
- IV - informações relevantes para garantir a segurança e bem estar de todos os frequentadores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 05 de novembro de 2013.

MARCOS BRUNO BASTOS
Presidente